

Modalidade Montepio Pensões de Reforma, Série 1/2026

Ficha Técnica

ÍNDICE

I – Caracterização Técnica da Modalidade e da Série.....	1
II – Requisitos de Subscrição.....	4
III – Regime Fiscal	5
IV – Enquadramento do MGAM enquanto Associação Mutualista.....	5
V – Reclamações.....	7
VI – Contactos.....	8
VII – Disposições Finais.....	8

I – CARACTERIZAÇÃO TÉCNICA DA MODALIDADE E DA SÉRIE

(A) Propósito da Modalidade/Série

A **Modalidade Montepio Pensões de Reforma** é uma modalidade individual de proteção de longevidade, do Montepio Geral – Associação Mutualista (MGAM) e destina-se a assegurar o pagamento vitalício da Pensão Anual Subscrita, em duodécimos, ao Associado Subscritor a partir da data convencionada para o início do recebimento.

Esta Modalidade encontra-se regulamentada no [Regulamento de Benefícios](#) – Título II (Disposições Particulares – Modalidades Individuais), Capítulo III (Modalidades Grupo III), Secção IV (Montepio Pensões de Reforma), encontrando-se também abrangida, nas partes aplicáveis, pelo disposto no Título I (Disposições Gerais), Título IV (Disposições Particulares – Outros Benefícios) e Título VI (Glossário) – encontrando-se este subordinado aos Estatutos do MGAM, ao Código das Associações Mutualistas (CAM), e restantes disposições legais e fiscais aplicáveis.

A presente Ficha é elaborada de acordo com o disposto no artigo 30.º do referido Regulamento.

(B) Segmento Alvo

Associados com idade superior a 39 anos e igual ou inferior a 65 anos, que pretendam constituir durante um determinado prazo, um complemento de reforma vitalício mensal, de valor predefinido, a receber a partir de uma data convencionada.

(C) Data Início da Subscrição

A Subscrição na Série terá início no dia 1 do mês em que a proposta é efetuada.

(D) Prazo da Subscrição

A subscrição é temporária e o prazo não pode ser inferior a 10 anos nem superior a 20 anos. A idade do Associado Subscritor para o início do recebimento da pensão não pode ser inferior a 60 anos, nem superior a 85 anos.

(E) Cobertura de Risco

A modalidade garante a cobertura vitalícia diferida para a data início do recebimento da Pensão, convencionada entre o Subscritor e o MGAM, do risco de longevidade do Associado Subscritor.

Por morte do Subscritor, a Pensão deixa de ser devida, cessando a responsabilidade do MGAM.

(F) Planos de Subscrição

A Subscrição nesta Série poderá ser efetuada num dos seguintes Planos de Subscrição:

- i. Plano PR – Pensão Anual Subscrita e Quotas da Modalidade constantes;
- ii. Plano PR-2,5 – Pensão Anual Subscrita e Quotas da Modalidade crescentes em progressão geométrica à taxa anual de 2,5%;
- iii. Plano PR-5 – Pensão Anual Subscrita e Quotas da Modalidade crescentes em progressão geométrica à taxa anual de 5%.

(G) Entregas/Quotas do Associado Subscritor

A Quota da Modalidade mensal é calculada de acordo com as Tabelas de Quotas definidas para esta Série, anexas a esta Ficha Técnica, tendo por base a Pensão Anual Subscrita Inicial, o Plano de Subscrição, a idade do Subscritor à data início da Subscrição, a idade deste convencionada para o recebimento, bem como as respetivas Bases Técnicas, e é constituída por 2 componentes:

- I. A componente relativa à responsabilidade pelo pagamento da pensão anual vitalícia;
- II. A componente relativa à responsabilidade pela Devolução das Quotas da Modalidade entregues pelo Subscritor, em caso de morte deste.

A subscrição na Série será efetuada:

- i. com a entrega da primeira Quota da Modalidade Mensal, sendo as quotas mensais subsequentes devidas desde o primeiro mês após a data início da Subscrição, ou
- ii. com a entrega da Quota Única, quando Totalmente Liberada à data da subscrição, de acordo com a Tabela de Quotas definida para a Série.

A subscrição por Liberação Total tem de ser igual ou superior ao valor mínimo aprovado anualmente pelo Conselho de Administração do MGAM, sendo atualmente de 5.000€.

As Bases Técnicas da Série em vigor são: 100% das Tábuas de Mortalidade TV 88/90 e TD 88/90 e Taxa Técnica de 1,7%.

(H) Limites da Subscrição e Valor da Pensão Anual Subscrita

O valor mínimo e o valor máximo da Pensão Anual Subscrita Inicial, para a abertura de cada Subscrição, dependem do Plano de Subscrição, de acordo com a seguinte tabela:

Plano de Subscrição	Pensão Anual Subscrita Inicial (P)	
	Valor Mínimo	Valor Máximo
Plano PR	900 €	180.000 €
Plano PR-2,5	600 €	120.000 €
Plano PR-5	360 €	72.000 €

Para todas as Subscrições de cada Plano, a soma das Pensões Anuais subscritas não pode exceder os valores máximos de cada Plano indicados na Tabela.

A soma das Pensões Anuais subscritas no conjunto de todas as Subscrições em todos os Planos de Subscrição desta Modalidade não pode exceder 180.000 €. Para este efeito, contam também as subscrições ativas da modalidade, efetuadas ao abrigo de redações anteriores do Regulamento de Benefícios ou em séries fechadas a novas subscrições (quando existam).

(I) Atribuição de Melhorias

Esta modalidade prevê a atribuição de Melhorias, possibilitando o pagamento da Pensão Anual Subscrita superior ao valor subscrito inicial, relativo a um dado ano civil, às subscrições que a 31 de dezembro desse ano cumpram cumulativamente o seguinte:

- a) Tenham pelo menos 1 ano de antiguidade;
- b) Se encontrem ativas (com quotas em dia) ou condicionadas (até 6 quotas em atraso).

O valor da Pensão em pagamento/recebimento é passível de atribuição de Melhorias.

(J) Política/Perfil de Investimento

A composição dos ativos em carteira é estruturada em função do perfil de responsabilidades da Modalidade, respondendo pelo pagamento das Pensões Subscritos nas Subscrições da Modalidade, bem como pelos valores previstos por ressarcimento de Quotas, unicamente o património do MGAM.

A composição do Ativo do MGAM, bem como a sua política de investimentos e gestão de riscos, constam do Relatório e Contas do MGAM relativo a cada exercício, disponíveis em <https://www.montepio.org/institucional/informacao-legal/>.

(K) Flexibilidade

- i. Alteração de beneficiário(s) declarado(s), em qualquer altura
- ii. Liberação, total ou parcial, em data posterior à data de subscrição, por entrega de um valor (com redução do valor da quota), em qualquer altura, desde que a subscrição se encontre ativa (com quotas em dia) ou, no caso de regularização do estado da Subscrição, se encontre condicionada (até 6 quotas em atraso);
- iii. Redução do valor da Pensão Anual Subscrita após o primeiro ano, e novamente um ano após a última alteração, desde que: a subscrição não se encontre totalmente liberada e se encontre ativa (com quotas em dia) ou, no caso de regularização do estado da Subscrição, se encontre condicionada (até 6 quotas em atraso), e que o valor da Pensão Anual Subscrita resultante da redução, seja igual ou superior ao valor mínimo da Pensão Anual Subscrita Inicial em vigor na data início da Subscrição.
- iv. Alteração do Plano de Subscrição, para um Plano com taxa de progressão inferior, após os 3 primeiros anos, e novamente 3 anos após a última alteração, desde que a subscrição não se encontre totalmente liberada, se encontre ativa (com quotas em dia) e o valor da Pensão Anual Formada resultante da mudança de Plano seja igual ou inferior ao valor da Pensão Anual Formada existente à data da mudança de Plano;
- v. Alteração da idade convencionada para o recebimento da Pensão após os 3 primeiros anos, e novamente 3 anos após a última alteração, desde que a subscrição se encontre no estado ativa ou encerrada e que sejam cumpridos os prazos e idades referidos no ponto (D) e os limites da Subscrição referidos no ponto (H);
- vi. Pedido de acesso, caso seja permitido, ao benefício associativo de Empréstimos a Associados até 70% das quotas da subscrição, desde que o Associado tenha atingido a maioridade e a subscrição se encontre no estado de subscrição ativa (com quotas em dia);
- vii. Ressarcimento de Quotas por desistência, em qualquer altura, com o recebimento da totalidade do montante entregue relativo à componente da quota para a pensão.

(L) Entidades Distribuidoras

- Distribuição universal pela entidade responsável e gestora (Produtor) – MGAM, assegurada pelos seguintes canais:
 - i. <https://www.montepio.org/> (website do MGAM).
 - ii. Espaços de Atendimento Mutualista e *Contact Centre*.

- Distribuição restrita aos seus clientes, pelo Banco Montepio, marca comercial da Caixa Económica Montepio Geral, caixa económica bancária, S.A., Capital Social 1.214.809.544 €, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o número único de matrícula e identificação fiscal 500 792 615, sede na Rua Castilho, n.º 5, 1250-066, Lisboa, através dos seguintes canais:
 - i. Rede de balcões;
 - ii. Canal digital Serviço Net 24.

(M) Natureza e Enquadramento Regulamentar da Modalidade

No desenvolvimento da sua missão o MGAM disponibiliza, aos seus Associados, entre outros benefícios, modalidades mutualistas individuais, enquadradas no disposto no artigo 3.º do CAM, como é o caso da presente Modalidade, não devendo ser confundidas com depósitos bancários, planos de poupança reforma (PPR), fundos de investimento, obrigações, seguros ou seguros de capitalização.

As modalidades mutualistas são modalidades de benefícios de segurança social, concebidas e aprovadas pelos associados das associações mutualistas que as disponibilizam.

(N) Período de Reflexão

O Associado Subscritor dispõe de um período de reflexão máximo de 15 dias de calendário, a contar da data de apresentação da Proposta de Subscrição, durante o qual poderá revogar os efeitos da Subscrição.

(O) Prevenção do Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo

Em cumprimento dos seus deveres legais de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo (BCFT), o MGAM poderá recusar a subscrição ou qualquer operação solicitada no âmbito da mesma, bem como rescindir com efeitos imediatos, quando tenha conhecimento ou suspeite de que a mesma possa estar relacionada com a prática de crimes de BCFT.

A subscrição ou qualquer outra operação com ela relacionada, será recusada quando não for disponibilizada toda a informação exigida por lei, em matéria de identificação das partes, bem como sobre a origem e destino dos respetivos fundos.

II – REQUISITOS DE SUBSCRIÇÃO

(A) Vínculo Associativo (Joia e Quota Associativa)

A subscrição requer a admissão enquanto Associado do MGAM. A condição de Associado implica a entrega de uma joia única de admissão, no valor de 9 €, e o pagamento mensal da Quota Associativa, no valor de 2 €.

Não há lugar a pagamento de comissão de subscrição ou de reembolso.

(B) Aprovação Médica

A subscrição não carece de aprovação médica.

(C) Outros Encargos

A Joia, as Quotas Associativas, ou as Quotas da Modalidade mensais que não forem pagas até ao fim do mês seguinte ao do seu vencimento são acrescidas de uma penalização, cobrada por cada dia em dívida. A taxa anual de penalização em vigor é de 4,5%, sendo aplicada, ao valor da joia ou de cada quota em dívida, a respetiva taxa proporcional relativa ao período em dívida ($4,5\% \times n.^\circ$ de dias em atraso / 365).

III – REGIME FISCAL

(A) Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS)

As Quotas da Modalidade entregues são passíveis de benefício fiscal em sede de IRS:

- À coleta de IRS, ao abrigo do art.º 87.º (*Dedução relativa às pessoas com deficiência*), n.ºs 2 e 3 do Código do Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (CIRS), desde que o Subscritor seja pessoa com deficiência, definida nos termos do n.º 5, daquele artigo e a idade escolhida para o início do recebimento da pensão seja superior a 55 anos cronológicos.
- Ao rendimento de trabalho dependente, e até à sua concorrência, ao abrigo do art.º 27.º (*Profissões de desgaste rápido: deduções*) n.ºs 1, 2 e 4 do CIRS, desde que o Subscritor desenvolva profissões de desgaste rápido e a idade escolhida para o início do recebimento da pensão seja superior a 55 anos cronológicos.

As pensões auferidas ao abrigo desta modalidade são passíveis de tributação em sede de IRS - Categoria H, nos termos do CIRS.

Em caso de morte do subscritor, o valor legado, líquido de IRS, quando aplicável, não é tributado na esfera do beneficiário, nem em IRS nem em Imposto do Selo.

NOTA: Os aspetos gerais do regime fiscal aplicável apresentados não vincula esta instituição perante qualquer interpretação divergente, presente ou futura, adotada pelas autoridades legalmente competentes, nomeadamente a Autoridade Tributária e Aduaneira, tribunais arbitrais ou tribunais judiciais, nem desonera o Subscritor das suas responsabilidades tributárias ou dispensa o mesmo do conhecimento da legislação aplicável.

IV – ENQUADRAMENTO DO MGAM ENQUANTO ASSOCIAÇÃO MUTUALISTA

(A) Montepio Geral – Associação Mutualista

O MGAM, entidade responsável e gestora (Produtor), é uma Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS), com sede na Rua Áurea, 219-241, Lisboa, com o número de identificação fiscal 500 766 681, registada no Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social – Direção Geral da Segurança Social (DGSS), inscrição n.º 3/81 a fls. 3 verso e 4 do livro I das Associações de Socorros Mútuos (<https://www.montepio.org/>).

(B) Autoridade Tutelar do MGAM

Enquanto Associação Mutualista e entidade do “sector cooperativo e social”, o MGAM integra o setor da Economia Social e está sujeito à legislação em vigor para este tipo de IPSS, em particular o CAM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 59/2018, de 2 de agosto, que entrou em vigor a 1 de setembro de 2018.

Nos termos do n.º 2. do artigo 126.º do CAM, o MGAM está sujeito à tutela do membro do Governo com competência em matéria de Segurança Social (atualmente o Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social - DGSS).

O artigo 138.º do CAM disciplina um novo regime de supervisão financeira a aplicar ao MGAM, consagrando um período transitório de 12 anos para adaptação gradual ao novo quadro regulatório. Durante o período de transição a Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF) dispõe de poderes para verificar o cumprimento do plano de adaptação e exigir ajustes ao plano inicial, visando garantir a conformidade com as disposições legais, regulamentares e administrativas aplicáveis ao setor segurador. Caso o MGAM não dê cumprimento integral aos ajustes exigidos, a ASF poderá declarar o incumprimento, o qual poderá levar a Tutela a suspender a disponibilização de novas modalidades de benefícios de Segurança Social, continuando o MGAM a gerir as modalidades já concedidas e subscritas.

No fim do período transitório, não se verificando o disposto no artigo 9.º do CAM, o MGAM fica sujeito, com as devidas adaptações, ao regime de supervisão do setor segurador. O MGAM pode deixar de beneficiar deste regime caso, durante o período transitório, ocorra uma alteração significativa na sua dimensão financeira ou se, no final do período, não atender aos requisitos financeiros, tendo a obrigatoriedade de promover o reequilíbrio técnico e financeiro.

O MGAM e as suas modalidades mutualistas não estão sujeitos à supervisão do Banco de Portugal ou da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, não estando abrangidos pelo Fundo de Garantia de Depósitos, pelo Sistema de Indemnização aos Investidores ou outro sistema de garantia pública ou estatal. As responsabilidades assumidas são garantidas exclusivamente pelo património do MGAM, conforme referido no ponto (J) “Política/Perfil de Investimento” da secção I.

(C) Equilíbrio Técnico-Financeiro

Nos termos do artigo 30.º do CAM, pela análise do Balanço Técnico e de outros instrumentos de gestão, poderá ser necessária a alteração do [Regulamento de Benefícios](#) por deliberação da Assembleia de Representantes, sujeita a homologação pela Assembleia Geral de Associados, tendo em vista o restabelecimento do necessário equilíbrio técnico-financeiro, em caso de impossibilidade de concessão, atual ou futura, dos benefícios, nele estabelecidos. Consequentemente poderá ocorrer perda no benefício esperado com esta Modalidade, como resultado das condições apresentadas.

Equilíbrio técnico-financeiro significa que o montante de quotas, atuais e futuras, da Modalidade é suficiente para assegurar a concessão, atual e futura, dos benefícios subscritos.

Nos termos da legislação aplicável, as associações mutualistas podem ser extintas por decisão judicial, entre outros motivos, por dificuldades financeiras que obstem à efetivação dos direitos dos associados, dando origem à sua liquidação. A liquidação, conduzida por uma comissão liquidatária nomeada em tribunal, no caso de decisão judicial, e composta por associados, segue a seguinte ordem de alocação do saldo líquido (líquido de despesas do processo de liquidação): i. Pagamento de dívidas ao Estado e das contribuições devidas às instituições de segurança social; ii. Pagamento das remunerações e indemnizações devidas aos trabalhadores da Associação; iii. Pagamento de dívidas a terceiros; iv. Entrega aos associados ou beneficiários dos montantes necessários à cobertura dos direitos adquiridos; v. Atribuição do saldo remanescente a um fundo de solidariedade Mutualista.

(D) A relação entre o MGAM (produtor) e o Banco Montepio (distribuidor)

O MGAM e o Banco Montepio são entidades com natureza e regime jurídicos distintos - o Banco Montepio é uma instituição de crédito, do tipo caixa económica bancária, e o MGAM é uma associação mutualista, com o estatuto de IPSS e natureza jurídica de associação de direito privado.

O MGAM é o acionista maioritário do Banco Montepio, detendo a quase totalidade do respetivo capital social.

O Banco Montepio desempenha, desde 1844, um papel essencial na relação de proximidade entre o MGAM e os associados que o constituem, clientes do Banco Montepio, prestando apoio local no esclarecimento de dúvidas, receção de sugestões e distribuição das modalidades mutualistas.

O Banco Montepio, enquanto distribuidor de modalidades mutualistas, encontra-se registado junto da ASF como agente de seguros nos ramos “vida” e “não vida”, sob o número de registo 419501349.

No desempenho dos seus serviços, de distribuidor o Banco Montepio obriga-se a atuar com honestidade, equidade, profissionalismo e de modo independente e no interesse exclusivo dos clientes/associados.

O Banco Montepio tem identificados os conflitos de interesses e/ou os potenciais conflitos de interesses, no âmbito da Política de Conflitos de Interesses divulgada no seu sítio na Internet em www.bancomontepio.pt.

Verificada uma situação de conflito de interesses, o Banco Montepio deverá assegurar aos clientes/associados um tratamento transparente e equitativo e dar prevalência aos interesses destes em relação aos seus próprios interesses bem como aos interesses dos seus acionistas, das sociedades em relação de grupo (económico) com o MGAM ou de pessoas relacionadas com este ou aquelas.

V – RECLAMAÇÕES

Montepio Geral – Associação Mutualista (assuntos decorrentes da produção da Modalidade/Série em subscrição, nomeadamente documentação suporte ou características do benefício de segurança social em subscrição, bem como assuntos decorrentes da distribuição realizada pelo MGAM, nomeadamente atendimento e processamento da subscrição), através dos seguintes meios:

- Correio eletrónico: Provedoria_Associado@montepio.pt
- Carta: Provedoria do Associado - Rua Áurea, 219 a 241, 1100-062 Lisboa
- Formulário em: montepio.org/contactos/
- Livro de Reclamações: disponível nos espaços de atendimento Mutualista
- Linha de Apoio ao Associado: Tel. (+351) 212 411 111- Todos os dias úteis das 09h00 às 21h00. Custo da chamada de acordo com o tarifário de telecomunicações contratado para rede fixa ou rede móvel nacional.

Banco Montepio (assuntos decorrentes da distribuição realizada por este, nomeadamente atendimento e processamento da subscrição):

- Formulário em: <https://www.bancomontepio.pt/pedido-apoio>

- Correio eletrónico: gestaoreclamacoes@bancomontepio.pt
- Carta: Depart. de Gestão de Reclamações - Rua Castilho, n.º 5, 1250-066 Lisboa
- Livro de Reclamações: disponível em todos os balcões
- Livro de Reclamações Eletrónico: disponível em: <https://www.livroreclamacoes.pt>

VI – CONTACTOS

Montepio Geral – Associação Mutualista:

- Espaços de atendimento mutualista;
- Telefone: (+351) 212 411 111 - Linha de Apoio ao Associado - Atendimento personalizado todos os dias úteis das 09h00 às 21h00. Custo da chamada de acordo com o tarifário de telecomunicações contratado para rede fixa ou rede móvel nacional.
- <https://www.montepio.org/>; associado@montepio.pt

Banco Montepio:

- Rede de Balcões
- Telefone: (+351) 21 724 16 24 - Atendimento personalizado todos os dias das 08h00 às 00h00. Custo da chamada de acordo com o tarifário de telecomunicações contratado para rede fixa ou rede móvel nacional.
- <https://www.bancomontepio.pt>

VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente Ficha Técnica é de entrega obrigatória ao Associado Subscritor. Esta informação complementa e não dispensa a leitura do [Regulamento de Benefícios](#) e dos Estatutos do MGAM, disponíveis nos locais de subscrição das respetivas entidades distribuidoras, em <https://www.montepio.org/institucional/informacao-legal/> e em [bancomontepio.pt](https://www.bancomontepio.pt), ou a consulta da legislação fiscal aplicável, em vigor a cada momento.

Salvo se o contrário resultar da presente Ficha Técnica, os termos e expressões terão o significado atribuído no Glossário. A presente Ficha Técnica é válida até à ocorrência de alterações legislativas ou regulamentares, caso fortuito ou força maior, sem prejuízo das atualizações que venham a ser efetuadas pelo MGAM.